



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº: 00165/2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA JURÍDICA: DAIANA HENRIQUES DA SILVA - ME, CNPJ nº 18.491.796/0001-98, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL** - Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N - Área Rural - Princesa Isabel - PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **DAIANA HENRIQUES DA SILVA - ME, CNPJ nº 18.491.796/0001-98** - R PRESIDENTE DUTRA, 55 - NOVA BRASILIA - PRINCESA ISABEL - PB, neste ato representado por Antunys Henrique da Silva, CPF nº 076.949.694-66, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00017/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento de forma parcelada de materiais de Construção destinado as diversas Secretarias do Município de Princesa Isabel/PB.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00017/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 706.517,99 (SETECENTOS E SEIS MIL E QUINHENTOS E DEZESETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**.

Página 1 de 7





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

2 - LOTE 02 - CAIXAS D'ÁGUA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
41	Caixa d'agua 1.000 lit.	UN	32	283,00	9.056,00
42	Caixa d'agua 10.000 lit.	UN	13	3.708,00	48.204,00
43	Caixa d'agua 5.000 lit.	UN	10	1.825,00	18.250,00
44	Caixa d'agua 500 lit.	UN	32	176,00	5.632,00
45	Tambor c/200l plástico	UN	96	88,00	8.448,00
<b>Total do Lote:</b>					<b>89.590,00</b>
LOTE 03 - MATERIAL HIDRÁULICO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
46	Adaptador 25mm	UN	383	0,40	153,20
47	Adaptador c/flange 20mm	UN	383	4,46	1.708,18
48	Adaptador c/flange 25mm	UN	191	6,11	1.167,01
49	Adaptador c/flange 32mm	UN	383	7,00	2.681,00
50	Adaptador c/flange 50mm	UN	383	11,35	4.347,05
51	Arame farpado 500mt	RL	128	205,32	26.280,96
52	Assento almofadado p/bacia	UN	319	48,93	15.608,67
53	Assento p/bacia	UN	159	15,73	2.501,07
54	Bacia sanitária comum	UN	48	96,10	4.612,80
55	Boia	UN	64	6,55	419,20
56	Boia p/ caixa d'água	UN	64	6,55	419,20
57	Bomba periférica 1 c v	UN	13	244,60	3.179,80
58	Bucha redução 100x50	UN	64	3,49	223,36
59	Bucha redução 25x20	UN	64	0,61	39,04
60	Caixa p/descarga	UN	64	20,09	1.285,76
61	Cano p/cx descarga	UN	64	8,73	558,72
62	Chuveiro comum	UN	96	13,97	1.341,12
63	Cola PVC 17gr	UN	64	1,22	78,08
64	Cola PVC 75gr	UN	64	3,05	195,20
65	Fita veda rosca 10mt	UN	64	1,31	83,84
66	Joelho 90° esgoto 100 mm	UN	128	2,70	345,60
67	Joelho 90° esgoto 40 mm	UN	128	0,65	83,20
68	Joelho 90° esgoto 50 mm	UN	128	1,13	144,64
69	Joelho 90° esgoto 75 mm	UN	128	2,62	335,36
70	Joelho 90° red.25x1/2	UN	128	0,78	99,84
71	Joelho 90° sold 20 mm	UN	128	0,22	28,16
72	Joelho 90° sold 25 mm	UN	128	0,26	33,28
73	Joelho 90° sold 32 mm	UN	128	0,87	111,36
74	Joelho 90° sold 50 mm	UN	128	1,92	245,76
75	Joelho 90° soldável RL 20 mm	UN	128	0,87	111,36
76	Kit p/banheiro 5pcs	UN	32	27,95	894,40
77	Luva 25 mm	UN	191	0,35	66,85
78	Luva 32 mm	UN	191	0,87	166,17
79	Luva de 10 mm	UN	191	3,05	582,55
80	Luva esgoto de 50 mm	UN	191	1,39	265,49





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

81	Luva RL 25 mm	UN	191	1,04	198,64
82	Luva sold de 20 mm	UN	319	0,22	70,18
83	Luva sold de 32 mm	UN	191	0,87	166,17
84	Mangueira 1/2 cristal	m	319	1,31	417,89
85	Mangueira c/30mt c/esguicho	UN	96	30,57	2.934,72
86	Mangueira preta p/irrigação 1'	m	96	1,31	125,76
87	Pia de inox 1,00MT	UN	96	119,70	11.491,20
88	Ralo para banheiro	UN	191	8,30	1.585,30
89	Registro esfera 50 mm sold	UN	96	15,72	1.509,12
90	Te esgoto de 100 mm	UN	255	6,99	1.782,45
91	Te esgoto de 150 mm	UN	255	25,77	6.571,35
92	Te esgoto de 40 mm	UN	255	1,66	423,30
93	Te esgoto de 75 mm	UN	255	5,24	1.336,20
94	Te sold de 50 mm	UN	191	4,81	918,71
95	Torneira de 1/2 AM c/rosca metal	UN	191	61,16	11.681,56
96	Torneira jardim em plástico	UN	191	2,18	416,38
97	Torneira metal cozinha bica móvel	UN	191	45,44	8.679,04
98	Tubo esgoto 100 mm c/6mt	TB	191	37,14	7.093,74
99	Tubo esgoto 150 mm c/6mt	TB	956	124,07	118.610,92
100	Tubo esgoto 40 mm c/6mt	TB	128	13,11	1.678,08
101	Veda vaso	UN	64	8,00	512,00
<b>Total do Lote:</b>					<b>248.599,99</b>

**LOTE 06 - MATERIAIS DIVERSOS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
197	Bucha nylon n-10	UN	191	0,18	34,38
198	Bucha nylon n-12	UN	191	0,36	68,76
199	Bucha nylon n-6	UN	191	0,13	24,83
200	Bucha nylon n-8	UN	191	0,13	24,83
201	Cadeado 25 mm	UN	191	8,06	1.539,46
202	Cadeado 35 mm	UN	191	11,77	2.248,07
203	Cadeado 50 mm	UN	191	24,45	4.669,95
204	Caixa p/porta 70x2, 10	UN	96	72,46	6.956,16
205	Caixa p/porta 80x2, 11	UN	96	72,46	6.956,16
206	Cantoneira 3/4 serralheiro	UN	191	24,09	4.601,19
207	Cola branca 500gr	UN	191	6,79	1.296,89
208	Cola Durepoxi 100gr	UN	191	5,88	1.123,08
209	Compensado 10 mm 2,2x1, 60	FLS	191	71,55	13.666,05
210	Corda de seda 12 mm	KG	191	1,82	347,62
211	Corrente	KG	191	18,11	3.459,01
212	Dobradiça 3.1/2x2. 1/2 encartelado	UN	191	18,11	3.459,01
213	Fechadura externa	UN	191	36,23	6.919,93
214	Fechadura interna	UN	191	29,89	5.708,99
215	Fechadura p/banheiro	UN	191	28,98	5.535,18
216	Fechadura para portão	UN	191	40,76	7.785,16
217	Ferrolho grande n.5	UN	191	4,07	777,37





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

218	Ferrolho n.4	UN	191	5,43	1.037,13
219	Ferrolho pequeno n.3	UN	191	5,16	985,56
220	Fita zebrada rolo c/100mt	RL	96	14,49	1.391,04
221	Lona plástica amarela c/4mt de larg.	UN	96	5,43	521,28
222	Lona plástica preta c/4mt de larg.	UN	96	5,43	521,28
223	Metalon 20x20	PC	96	21,55	2.068,80
224	Parafuso fenda	UN	3188	2,26	7.204,88
225	Parafuso francês 1/2	UN	1913	0,54	1.033,02
226	Pino fêmea	UN	128	5,43	695,04
227	Pino macho	UN	128	3,17	405,76
228	Porta de ferro	UN	128	249,09	31.883,52
229	Porta prensada madeira 60	UN	128	111,41	14.260,48
230	Porta prensada madeira 70	UN	128	110,50	14.144,00
231	Prego 18x27	KG	128	12,45	1.593,60
232	Prego caibral 19x33	KG	128	7,69	984,32
233	Prego linhal 22x42	KG	128	9,05	1.158,40
234	Prego ripal 15x18	KG	128	6,79	869,12
235	Rebite grande	UN	510	0,18	91,80
236	Tela campestre c.50mt	RL	319	9,96	3.177,24
237	Tela p/galinheiro	MT	1913	4,10	7.843,30
238	Vedacite 3,6l	GL	255	27,17	6.928,35
<b>Total do Lote:</b>					<b>176.000,00</b>

**LOTE 08 - MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
249	Lâmpada vapor de mercúrio 125 watts	UN	956	24,00	22.944,00
250	Lâmpada vapor de sódio 125 watts	UN	956	18,00	17.208,00
251	Luminária publica optal de petula	UM	1275	52,00	66.300,00
252	Lâmpada vapor de sódio 70 watts	UN	956	30,00	28.680,00
253	Reator para lâmpada vapor de mercúrio 125 watts	UN	383	62,00	23.746,00
254	Reator para lâmpada vapor de sódio 70 watts	UN	446	75,00	33.450,00
<b>Total do Lote:</b>					<b>192.328,00</b>
<b>Total:</b>					<b>706.517,99</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL. RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
DOTAÇÃO: 04.122.2026.1035 EQUIPAR A SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL 04.122.2026.2002 (MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS) 19 (Nº FICHA) 001.000000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 02.00 (SEC. FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.123.2026.2088 (MANTER AS ATIVIDADES DAS FINANÇAS) 76 (Nº FICHA) 001.000000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.2026.2008 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 151 (Nº FICHA) 001.000000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.00 SEC. INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA 15.451.2026.2017 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA 194 (Nº FICHA) 001.000000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.00 PROCURADORIA Jurídica 03.091.2026.2019 MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA 236 (Nº FICHA) 001.000000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 07.00 SEC. EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 12.361.2010.2096 MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 295 (Nº FICHA) 113.000000 (Transferências do FUNDEB 40%) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.4002.2134 MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15% 471 (Nº FICHA) 211.000000 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.301.4002.2129 MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB 433 (Nº FICHA) 214.000008 (Transferência de Recursos do SUS para Atenção Básica) 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO; 14.00 GABINETE DO VICE PREFEITO 04.122.2026.2110 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE PREFEITO 597 (Nº FICHA) 001.000000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO), conforme QDD 2019, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 05/08/2020, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Página 5 de 7





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato



